

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2011-CPL/PMB/CODEM

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, simplesmente, CODEM, através da PREGOEIRA designada pela Portaria Nº. 2.251/2011- SEMAD/PMB, datada em 01/08/2011, comunica aos interessados, que no dia 30/11/2011, às 09:00 horas, no Auditório da CPL, sito à Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, CEP 66.035-170 - Nazaré, Belém-Pará, realizará o recebimento e a abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2011 - CPL/PMB/CODEM, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO), a fim de atender as necessidades da CODEM, conforme configurações e especificações deste edital e seus anexos, sob o comando da Constituição Federal, da Lei Federal nº10.520/2002, dos Decretos Municipais nº47.429/05, nº49.268-A/05 e nº 64.684/2010, subsidiariamente da Lei Federal nº8.666/1993 e da Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO

LI - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO), a fim de atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

II - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Local e horário para obtenção do EDITAL: **Comissão Permanente de Licitação**, sito na Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, no horário de **08:00 às 14:00 horas**, de segunda a sexta-feira, no protocolo de licitação ou pelo site: www.belem.pa.gov.br;

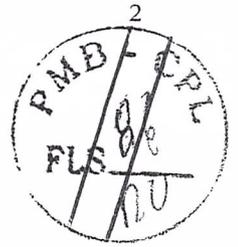
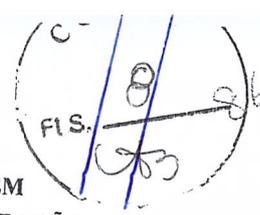
2.1.1 - O edital encontra-se disponível, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago através de guia de recolhimento bancário no Banco do Brasil, Agência 1674-8 / Presidente Vargas, Conta Corrente nº. 700000-6, Código de Operação: 01-9, adquirida no protocolo da CPL (Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº. 361), de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira) no horário de 08:00 às 14:00 h.

2.2 - A abertura dos envelopes relativos a proposta e à habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.2.1 - Endereço para entrega e abertura dos envelopes: **Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, Nazaré, Belém-Pará;**

2.2.2 - No dia **30/11/2011 às 09:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item IV, 4.1, instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital;

2.2.3 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subseqüente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior;

2.2.4 – Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital;

2.2.5- O licitante que pretender obter esclarecimentos ou impugnar o edital e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação – Av. Nossa Senhora de Nazaré nº361 – Belém-Pará, no horário de 08:00 às 14:00 h;

2.2.6- Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Art. 12, §1º, do Decreto Federal nº. 3.555/2000;

2.2.7 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, quando afetar a formulação da proposta.

2.2.8 - Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão:

3.1.1 – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;

3.1.2 – Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO V deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

3.1.3 – A declaração em questão deverá ser entregue a Pregoeira no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

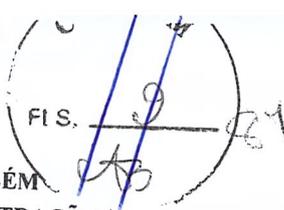
3.2 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;

3.3 – Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste Pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da declaração do ANEXO IV, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial;

3.4 – Para fins de credenciamento, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei;

a) Os interessados deverão apresentar, sob pena de descredenciamento e desclassificação da proposta, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VI), antes e separadamente dos envelopes de Proposta e Habilitação;

b) Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Procuração ou documento equivalente do licitante, com poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, assim como formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este Pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;
- 3.5 – A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;
- 3.6 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;
- 3.7 – É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal;
- 3.8 – Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:
- 3.8.1 - Empresas em consórcio, sob qualquer forma;
- 3.8.2 - Empresas sob falência ou recuperação judicial;
- 3.8.3 - Empresas suspensas de licitar na esfera da Administração Municipal;
- 3.8.4- Empresas declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo sanções aplicadas pela PMB ou qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.8.5 - Servidor ou dirigente do órgão contratante, bem como, o responsável pela licitação.
- 3.9 - São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002;

ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.;

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODÉM
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2011 - CPL/PMB/CODÉM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES
COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM
CO-PARTICIPAÇÃO)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2011 - CPL/PMB/CODEM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES
COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM
CO-PARTICIPAÇÃO)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.**

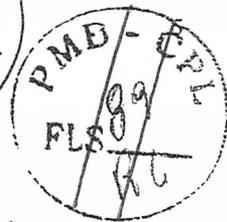
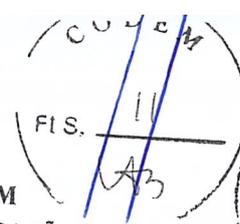
V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter assinatura do representante legal, e **TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, sob pena de desclassificação da proposta, e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **ENTREGUES EM ENVELOPES FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO**;
- 5.2- Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos serviços conforme especificações no Termo de Referência, ressaltando que, será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha apresentar documentação incompleta ou não atenda todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;
- 5.3 - Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- 5.4 - Oferta dos serviços para o quantitativo global, não se admitindo oferta parcial;
- 5.5- O preço global, por extenso em até duas casas decimais, em moeda brasileira, na condição CIF destino;
- 5.6 - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com os serviços propostos;
- 5.7 - Indicar o nome do **Banco, Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- 5.8 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a **desclassificação** da proposta;
- 5.9 - As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do Pregão;

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 6.1. - **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);
- b) Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação;

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

- Para com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;

- Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedida pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.

6.3.2 - Apresentar comprovação do Registro da Entidade junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP ou Certidão do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

b.1) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

b.2) O selo da DHP/Certidão do contador poderá ser emitida em meio digital;

c) A comprovação da real situação financeira da empresa, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis, em função dos índices abaixo.

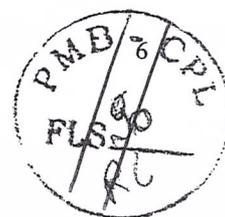
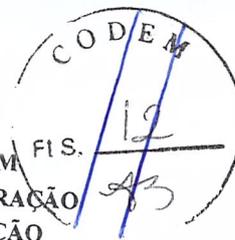
-Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01(um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência e o Balanço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Abertura registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o Balanço;
e) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea “c”.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

7.1.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.1.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.6 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.1.7 - O disposto nos subitens 7.1.3 e 7.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

7.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

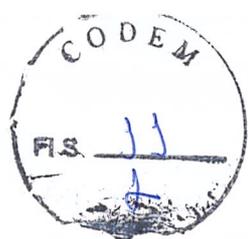
7.4 - Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

7.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

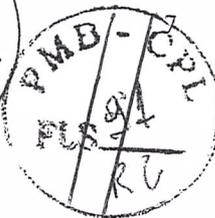
7.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

7.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

8.1 - O serviço deverá ser feito de forma imediata, em **até 5 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, na **CODEM**, sito na Av. Nazaré 708, Nazaré, Belém - PA;

8.2 - O serviço a ser executado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1- Competirá a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato. Prorrogável conforme a legislação vigente.

XI - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito de forma integral até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente a data de entrada da fatura no protocolo da **CODEM**.

XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de **menor preço global**;

12.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

12.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

12.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devem ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais;

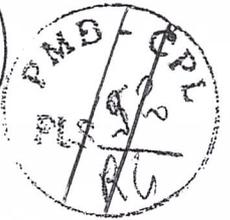
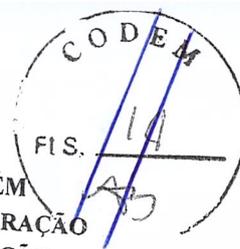
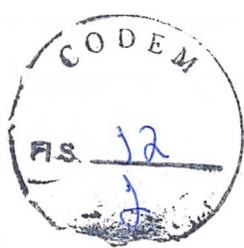
12.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

12.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o respectivo valor estimado pelo Órgão para a execução dos serviços;

12.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**, a Pregoeira examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

12.9 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de

etp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação e será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.10 – Nas situações previstas nos subitens acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor;

12.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;

12.12 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes;

12.13 – Serão desclassificadas:

a) As propostas com preços inexeqüíveis ou excessivos em relação aos praticados no mercado;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências do edital, inclusive no que se refere ao disposto no item 3.1.2;

12.14 – A adjudicação será feita no todo, pela Pregoeira/PMB;

12.15 – No caso de absoluta igualdade de proposta, a Pregoeira decidirá por sorteio;

12.16 – Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Pregoeira elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da

CODEM, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o menor preço global.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 – Local e horário para apresentação das razões do recurso: **Comissão Permanente de Licitação**, sito na **Av. Nossa Senhora de Nazaré nº 361 – Belém-Pará, no horário de 08:00 às 14:00 h**, de segunda a sexta-feira, no protocolo;

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente, haverá adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

XIV – DO CONTRATO

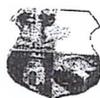
14.1 – Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação;

14.2 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem que o licitante vencedor tenha atendido ao chamamento para assinatura do instrumento contratual, a autoridade competente, a seu único e exclusivo critério, notificará a segunda classificada e assim sucessivamente, observado o constante no Art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

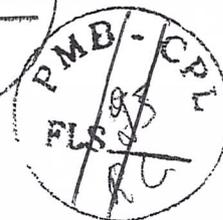
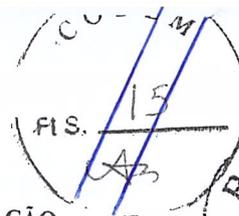
XV – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços, estão alocados na seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2.110; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte de Recurso: 0200.**

302



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

16.2 – Pela não execução dos serviços, dentro dos prazos, incidirão multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos. 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante;

16.3 – Findo o prazo de execução do objeto pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, o empenho e outros atos expedidos pelo **CONTRATANTE** serão nulos;

16.4 – **Os Licitantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:**

- a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições deste Edital;
- b) Suspensão temporária do direito de participar das licitações da **PMB**, se não cumprir a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;
- c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da Prefeitura Municipal de Belém, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A **PMB/CODEM** se reserva, também, o direito de, por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da execução dos serviços, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;

17.2 – Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da Pregoeira, observado os ditames legais;

17.3 – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se que, aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;

17.4 – O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações e normas estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que, a não observância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

17.5 – Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das normas estabelecidas, o **CONTRATANTE** poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

17.6 – **Fica assegurado a PREGOEIRA, o direito de:**

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento aos interessados;
- b) Sugerir a autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, do presente Pregão, a qualquer tempo, desde que verificados as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

888



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.7 – A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.8 – A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade de licitação durante a execução dos serviços, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação;

17.9 – Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição;

17.10 – Todos os documentos apresentados na licitação devem conter autenticação em cartório ou estar em cópia simples acompanhada de sua original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no momento da sessão.

XVIII - DO FORO

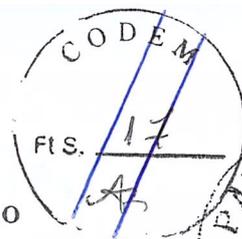
18.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Belém, 17 de Novembro de 2011.

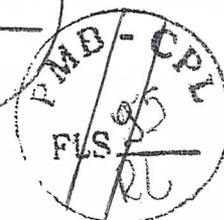

SUELY COSTA LIMA DE MELO
PREGOEIRA/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I



11



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2011 CPL/PMB/CODEM

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO).

1- CATEGORIA DE PLANO:

- 1.1- A empresa, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS, deverá apresentar a rede de profissionais e serviços credenciados e valores do Plano Empresarial para os beneficiários.
- 1.2 - O licitante deverá apresentar Planos de Assistência Médico-Hospitalar, com variação dos preços por faixa etária em função da categoria de serviços credenciados.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS.

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários:

2.1 – DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:

2.1.1 Dirigentes empregados ativos, e os ocupantes de emprego de confiança.

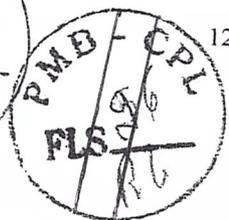
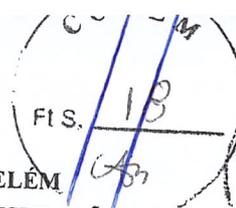
2.2 – DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- a) O cônjuge na constância do casamento, companheiro (a) na constância da união estável e da união homoafetiva, na forma da lei;
- b) Os filhos solteiros, não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, dependentes economicamente do servidor e estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) Os filhos solteiros, maiores, comprovadamente inválidos ou absolutamente incapazes, assim declarados por decisão judicial;
- d) Os enteados nas mesmas condições previstas para os filhos, desde que comprovadamente residam com o beneficiário titular e destes dependam economicamente, e o menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular, que viva sob exclusiva dependência econômica deste;
- e) Os pais, na falta de dependentes das outras classes, desde que percebam renda de até 02 (dois) salários mínimos.
- 2.2.1 - A comprovação de dependência a que se refere o subitem 2.2, será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como:
- a - Para o cônjuge - certidão de casamento;
- b - Para o companheiro - carteira de identidade ou documento equivalente, certidão de nascimento de filho em comum, declaração firmada do beneficiário titular e pelo companheiro, atestando que convivem em união estável ou união homoafetiva;
- c - Para os filhos até 18 anos - certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- d - Para os filhos solteiros, entre 18 e 24 anos, estudantes do ensino superior, além dos documentos previstos nos itens anteriores, declaração de dependência econômica e comprovante de matrícula na instituição;
- e - Para os filhos inválidos, atestado de invalidez; e para os absolutamente incapazes termo judicial de curatela;
- f - Para menores sob guarda ou tutela, termo judicial competente de guarda ou tutela, comprovação de dependência econômica e certidão de nascimento ou carteira de identidade;

366



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g - Para os pais, certidão de nascimento do beneficiário e comprovação de renda ou documento equivalente.

2.2.2 - A comprovação de invalidez será feita através de atestado de invalidez, fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou por médico particular, com homologação por médico do trabalho contratado ou indicado pela CODEM.

2.2.3 - Incorrerá em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida pela Lei n° 7.192, de 14 de julho de 2008.

3 - DO ENCERRAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO PLANO:

3.1 - Cessarão os direitos de utilização do plano:

I - Aos beneficiários titulares, quando:

- a) Solicitado pelo próprio beneficiário;
- b) Em licença e afastamento, sem remuneração;
- c) À disposição de outro órgão, sem ônus para a CODEM;
- d) Exonerado ou demitido; ou destituído do cargo em comissão.
- e) Houver perda da qualidade de beneficiário da pensão.

II - Aos seus dependentes:

- a) Nas hipóteses do item anterior, para todos os dependentes;
- b) A pedido do beneficiário titular;
- c) Por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular, como pensionista;
- d) Para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;
- e) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio casamento ou anulação do casamento;
- f) Para companheiro (a), com a dissolução da união estável;
- g) Para os (as) filhos (as), ou tutelados (as), ao completarem 18 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 (vinte e quatro e quatro) anos;
- h) Para o menor sob guarda, pela cessação da dependência economia, tutela ou guarda;
- i) Para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez;
- j) Pelo matrimônio.

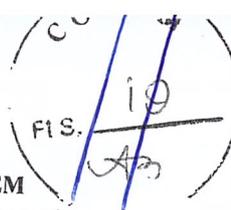
4 - COBERTURAS POR SEGMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA:

A empresa contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, todas as coberturas abaixo especificadas, além das reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Lei n.º 9.656, de 03/06/98 e Resolução Normativa n.º 167, de 09/01/2008, suas complementações e alterações, na sua integralidade, Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde, Revisão 10 (CID-10) e suas atualizações, prescritos pelo médico assistente, independente de constarem no Rol de Procedimentos da ANS, desde que justificados do ponto de vista técnico e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira.

4.1 - Atendimento ambulatorial:

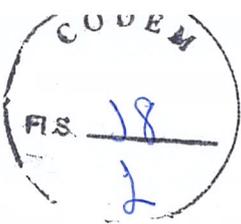
- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;
- c) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

800

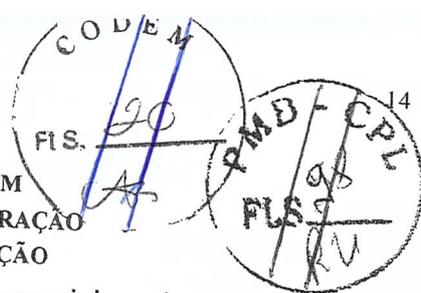


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada;
- e) Cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação. Na remoção, deverá ser disponibilizada ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida;
- f) A psicoterapia de crise (codificada no CID - 10), entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;
- g) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
- . Hemodiálise e diálise peritonal - CAPD
 - . Quimioterapia ambulatorial.
 - . Radioterapia (megavoltagem), cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.
 - . Hemoterapia ambulatorial.
 - . Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- h) O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- 4.2 - Internação hospitalar com acomodação em apartamento:
Deverá ser observado pelo Contratado: Internação em apartamento, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, pediátrica e neonatal, isolamento, Hospital-dia e suporte de "home-care";
- I - Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica:
- a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, e alimentação, exceto em caráter particular; cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional;
- f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- g) Cobertura de assistência médica através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina;
- h) Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;
- i) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- j) Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxio-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

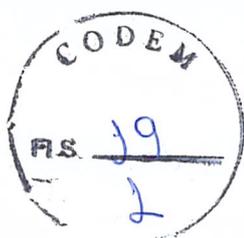


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

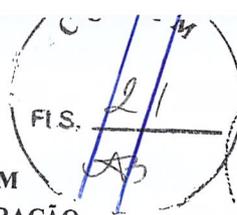


- k) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar
- . Hemodiálise e diálise peritonal – CAPD
 - . Quimioterapia
 - . Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia
 - . Hemoterapia
 - . Nutrição parenteral ou entera
 - . Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica
 - . Embolizações e radiologia intervencionista
 - . Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos
 - . Fisioterapia
 - . Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto manutenção.
- II - Aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções:
- a) A urgência decorrente de acidente pessoal será garantida, sem restrições, após o período de carência legal de 24 (vinte quatro) horas;
 - b) Nos casos em que a atenção não venha a se caracterizar como própria do plano hospitalar, ou como de risco de vida, ou ainda, de lesões irreparáveis, não haverá a obrigatoriedade de cobertura.
- III – A cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, e que estejam causando problemas funcionais.
- IV – A cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.
- V - Coberturas para cirurgias refrativas acima de 5 graus, em um ou em ambos os olhos.
- VI – Os transplantes de córnea e rim estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) medicamentos nacionais utilizados durante a internação;
 - c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.
- VII – Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estará coberto desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.
- VIII – Em regime hospitalar estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, de acordo com as diretrizes abaixo especificadas e nos limites estabelecidos, conforme determina a Lei 9.658/98 e suas Resoluções:
- a) O custeio integral, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias de internação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico, ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; O custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
 - b) Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos

gac



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



psiquiátricos, aã incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas;

c) O usuário poderá dispor também de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime hospitalar;

d) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados no CID- 10, a cobertura poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias no ano.

4.3 - Atendimento obstétrico:

a) A cobertura compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

b) Em caso de necessidade de assistência médico-hospitalar decorrente da condição gestacional coberta por essa segmentação;

c) Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação, e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

4.4 - Cobertura e custeio de atendimento em todas as especialidades, em rede hospitalar própria ou credenciada, com número suficiente de recursos, cobertura Regional e a nível Nacional, por abrangência nacional do plano, estende-se a prestação de serviços de assistência médica, compreendendo, exclusivamente, atendimento ambulatorial em Urgência/emergência, quando o usuário encontrar-se a serviço ou a passeio nos demais estados do País.

- Deverá ser observado internação em Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Terapia Intensiva Neo-Natal, além de Unidades de isolamento, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de vigência contratual, a critério do médico assistente, assim como:

a) cobertura para Acidente de Trabalho e Doenças relacionadas ao trabalho;

b) cobertura das doenças infecto-parasitárias, inclusive as de Notificação Compulsória, doenças congênitas, doenças crônicas e as pré-existentes;

c) cobertura total das despesas de acompanhantes dos pacientes em casos de internação para os menores de 18 (dezoito) anos, incapazes (portadores de necessidades especiais) e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

d) cobertura total para remoções em ambulância, inclusive psiquiátricas. A cobertura compreende, além de remoções inter-hospitalares, resgates domiciliares e nas dependências da **CODEM**, desde que com indicação médica, inclusive em ambulância **UTI**, sem limite de quilometragem. A remoção poderá eventualmente ocorrer, a critério médico, em casos de alta hospitalar para o domicílio, quando as condições clínicas do paciente não permitirem o transporte em veículo comum e para pacientes em "home care" que necessitem de internação ou de exames específicos;

e) cobertura de fisioterapia geral e respiratória, hospitalar ou ambulatorial, independentemente da etiologia ou origem das lesões e sem limite imposto pela operadora/administradora;

f) cobertura de fonoaudiologia, nutrição, psicoterapia e terapia ocupacional, inclusive durante internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

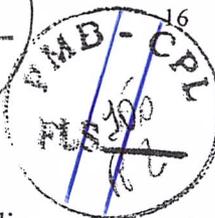
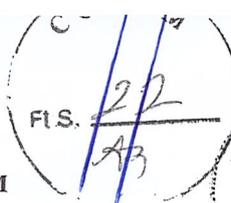
g) cobertura e custeio para transplantes de rim, córnea, fígado, coração e medula óssea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, incluindo as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação; o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS;

h) Programas educativos de medicina preventiva, voltados aos beneficiários, relativos às principais patologias crônicas;

i) suporte hospitalar para procedimentos odontológicos que demandem internações, inclusive de cunho buco-maxilo-facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



j) A psicoterapia de crise (codificada no CID - 10), entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental tendo início imediatamente após o atendimento de emergência.

5 - Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrar em curso, anteriormente à assinatura do Termo de Contrato, que vinham sendo realizados através do plano de saúde atualmente em vigência.

5.1 - Fica assegurado o reembolso das despesas efetuadas pelos usuários com assistência à saúde, dentro do território nacional, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, no mesmo valor desembolsado e comprovado pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6 - CARÊNCIAS:

6.1 - Deverá ser observada a ausência absoluta de carência para utilização dos serviços contratados:

a) Todos os mencionados nos itens 2.1 e 2.2, que aderirem ao Plano de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da vigência do Contrato.

b) Os empregados afastados sem remuneração, que aderirem ao Plano de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do retorno à CODEM, bem como aos respectivos dependentes.

c) Aos novos dependentes, pensionistas, tais como aqueles oriundos de casamento, nascimento, adoção, guarda judicial e união estável, cuja adesão ao Plano de Saúde ocorra 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do fato jurídico gerador da relação de dependência ou titularidade (no caso dos pensionistas), o qual deverá ser comprovado por documento hábil.

7 - Serão acordados períodos de carências para aqueles que não cumprirem o prazo, estipulado acima.

8 - Não será permitida a cobrança de taxa de adesão ao Plano, assim como a emissão da primeira via do cartão de identificação do mesmo.

9 - Documentos a serem fornecidos pela empresa contratada:

9.1 - A empresa deverá emitir (01) um cartão assistencial para cada beneficiário (titular/dependente), com o nome do órgão em que trabalha e acomodação.

9.2 - A empresa deverá fornecer manuais com o rol de todos os profissionais e serviços credenciados, por ordem alfabética, dentro de cada especialidade, por cidade, atualizado pelo menos uma vez por ano, sem ônus adicionais.

9.3 - Todas as correspondências e solicitações, enviadas pela Contratante, inclusive via e-mail, devem ser respondidas através de ofício ou e-mail no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

10 - RECURSOS CREDENCIADOS E LIVRE-ESCOLHA:

10.1 - Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar rol de médicos credenciados na cidade de Belém e demais municípios paraenses por especialidade na capital.

10.2 - Deverá apresentar relação dos hospitais credenciados para pronto-atendimento e internação na cidade de Belém e demais municípios paraenses e a nível nacional.

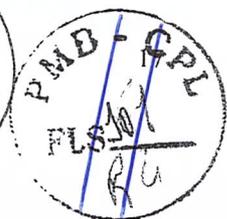
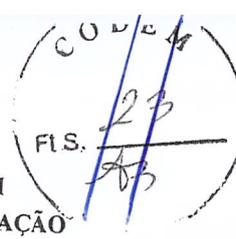
10.3 - Em nenhuma hipótese, será permitido aos licitantes alterações, substituições ou remanejamento dos hospitais acima citados, a quando da contratação, salvo se isso representar um benefício qualitativo e não ensejar majoração no plano básico.

10.4 - O licitante deverá apresentar, na "Qualificação Técnica", relação atualizada dos prestadores

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



credenciados (médicos, laboratórios, clínicas, etc.) na cidade de Belém. Entre os serviços de diagnósticos credenciados devem constar, no mínimo, entre outros:

- a) laboratórios de análises clínicas e patologia clínica;
- b) clínicas para diagnósticos nas áreas de radiologia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e medicina nuclear;
- c) recursos para realização de diagnósticos na área de endoscopia e colonoscopia;
- e) recursos para diagnóstico cardiológico que realizem hemodinâmica;
- d) recursos para realização de laparoscopias.

10.5 - O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive os hospitais, informados por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

10.6 - Os recursos hospitalares e de diagnóstico que venham a ser descredenciados devem ser substituídos por recursos com nível de qualidade semelhantes ou superiores, estando sujeitos à aprovação do Contratante.

10.7 - O Contratado deverá oferecer listagem atualizada de profissionais que compoñham rede preferencial de atendimento.

10.8 - Fica vedado ao Contratado determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas, hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para rede própria, exceto em locais onde esta seja a única forma de atendimento, ou que seja a opção de livre escolha do usuário.

11- DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

11.1 Os beneficiários deste plano de Assistência Médico-Hospitalar terão internação em **APARTAMENTO** em hospitais próprios ou contratado pela licitante, incluindo:

- a) - assistência médica prestada pelos médicos credenciados;
- b)- exames complementares específicos para diagnósticos e controle de doenças que motivou a internação até alta hospitalar.

11.2- Os beneficiários terão direito à internação para tratamento clínico ou cirúrgico e para a hospitalização em UTI por prazo indeterminado.

11.3- As internações obstétricas serão atendidas por médico credenciados pela licitante com livre escolha da parturiente, e/ou por médico de plantão em decorrência da emergência do atendimento.

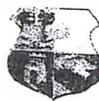
11.4- No caso do recém-nascido ter necessidade de internação logo após ao parto, exames ou consultas, a licitante cobrirá as custas dos primeiros 30 (trinta) dias por meio de autorização, o recém-nascido deverá ser incluído como beneficiário dependente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu nascimento, pagando a mensalidade a parti da data de seu nascimento. Caso a indicação não seja feita os gastos após este período, correrão por conta do (a) usuário (a) titular.

11.5- Antes de se internar, o beneficiário ou o seu representante deverá comparecer à sede da licitante munido do pedido de internação solicitado pelo médico credenciado, identidade civil e documento de identificação expedida pela licitante, a qual emitirá a guia de internação competente:

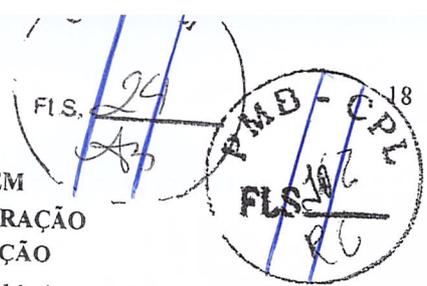
11.6- Os atendimentos de urgência e emergência, com internação ou não serão permitidos sem guia, em qualquer hospital da rede própria ou contratada, com livre escolha do beneficiário. Nos casos em que forem indicados internação, a guia deverá ser providenciada em 48 (quarenta e oito) horas úteis, observando o que dispõe o item anterior.

11.7- Os serviços assegurados em consultórios de médicos credenciados. em hospitais e ambulatórios dentro da rede por ela mantida ou contratada, abrangendo as seguintes especialidades médicas;

- 1) Acupuntura; 2) Alergologia; 3) Alergologia infantil; 4) Algologia; 5) Anatomia Patológica; 6) Anestesiologia; 7) Angiologia; 8) Audiometria; 9) Broncoesofagologia; 10) Cardiologia; 11) Cardiologia Pediátrica; 12) Cirurgia Bucomaxili-Facial; 13) Cirurgia Cardio-Vascular, incluindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



próteses em cirurgias cardíacas e exames complementares radiológicos e/ou clínicas reconhecidas pelo conselho Federal de Medicina-CFM e sociedade Brasileira de Cardiologia; 14) Cirurgia de cabeça e pescoço; 15) Cirurgia Gastroenterológica; 16) Cirurgia da mão; 17) Cirurgia Geral; 18) Cirurgia Pediátrica; 19) Cirurgia plástica; 20) Cirurgia Torácica; 21) Cirurgia Vascular; 22) Citopatologia; 23) Clínica médica; 24) Colposcopia; 25) Colpocitopatologia; 26) Densitometria óssea; 27) Dermatologia; 28) Ecocardiografia; 29) Eletroencefalografia; 30) Eletroneuromiografia; 31) Endocrinologia e Metabologia; 32) Endoscopia; 33) Fisiarica; 34) Fonotria; 35) Gastroenterologia; 36) Genética; 37) Geriatria e Gerontologia; 38) Ginecologia; 39) Hematologia e Hemoterapia; 40) Hemodinâmica; 41) Hemodiálise; 42) Hepatologia; 43) Homopatia; 44) Infectologia; 45) Infectologia Pediátrica; 46) Mamoplastia; 47) Mastologia; 48) Medicina Intensiva; 49) Monitoração Amb. De pressão Arterial; 50) Nefrologia; 51) Neonatologia; 52) Neurocirurgia; 53) Neurofisiologia Clínica; 54) Neurologia; 55) Neuropediatria; 56) Nutrologia; 57) Obstetrícia; 58) Oftalmologia, inclusive cirurgia corretiva miopia, catarata, facectomia; 59) Oncologia; 60) Ortopedia; Ortopedia pediátrica; 61) Otorrinolaringologia; 62) Patologia; 63) Patologia Clínica; 64) Pediatria; 65) PHMetria Esofagiana; 66) Pneumologia e Tisiologia; 67) Imunologia; 68) Pneumologia Pediátrica; 69) Proctologia; 70) Psiquiatria; 71) Prova de função Respiratória; 72) Quimioterapia; 73) Raditerapia; 74) Radiologia e embilização; 75) Reumatologia; 76) Terepia intensiva; 77) Teste de Holter; 78) Teste Ergométrico; 79) Tomografia Computarizada; 80) Traumatologia; 81) Tisiologia; 82) Urologia; 83) Cirurgia Plástica Reparadora e/ou restauradora; 84) Cobertura para AIDS; 85) Diálise Peritonel; 86) Radiomoldagem; 87) Radioimplantes; 88) Nutrição Parenteral ou Eteral; 89) Cirurgia do aparelho digestivo; 90) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em homodinâmica.

12- Exames e procedimentos complementares específicos a serem oferecidos segundo orientação e indicação médica:

1) Análises Clínicas; 2) Eletrocardiografia; 3) Eletroencefalografia; 4) Endoscopia; 5) Exames Oftalmológicos; 6) Exames Otoneurológicos; 7) Fisioterapia; 8) Hematologia; 9) Laboratório de Anatomia Patológica; 10) Laringoscopia; 11) Monitorização de pressão arterial; 12) Ritmologia Cardíaca; 13) UltraSonografia; 14) Angelografia; 15) Calcitopalogia; 16) Anestesia; 17) Gasolterapia; 18) Audiometria e Impedanciometria; 19) Colonoscopia; 20) Cintilografia Óssea; 21) Densitometria Óssea; 22) Ecocardiograma; 23) Ecocardiografia; 24) Eletroneuromiografia; 25) Mapeamento Cerebral Computadorizado; 26) Medicina Nuclear; 27) Tomografia Computarizada; 28) Ressonância Nuclear Magnética; 29) Videolaparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica; 30) Laparoscopia; 31) Cineangiocoronariografia; 32) Exames Pré -Anestésico ou pré-cirúrgico; 33) Remoção em Urgência ou Emergência; 34) Broncoscopia; 35) Citologia Oncótica; 36) Fonoaudiologia; 37) Psicologia; 38) Psicologia infantil; 39) Ressonância Nagnética; 40) RPG (reeducação postural global).

13- Em cumprimento à Cláusula 20 ao Acordo Coletivo de Trabalho será concedida assistência médica nos termos adiante transcritos:

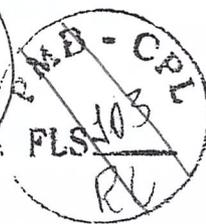
“Manter a concessão de assistência médica hospitalar subsidiada aos empregados da CODEM e seus respectivos dependentes legais, mediante contrato com Empresa a Administradora de Plano de Saúde.

§ 1º - A CODEM em parceria com os representantes dos empregados, procederão à avaliação a qualquer momento sobre o padrão de qualidade da Empresa prestadora de serviço para adoção das medidas que forem julgadas necessárias.

§ 2º Cabe a CODEM efetuar o desconto – em folha de pagamento do valor correspondente à concessão disposta nesta Cláusula, de forma subsidiada e proporcional, nos percentuais:

a) de 10% (dez por cento) para cada empregado do Plano B, das Classe II e IV;

lll



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) de 30% (trinta por cento) para cada empregado do Plano B, das Classes VII e VIII;
c) de 50% (cinquenta por cento) para cada empregado do Plano A, da Classe I”.

14 - DOS QUANTITATIVOS POR FAIXA ETÁRIA:

Os quantitativos das classes beneficiadas da assistência médico-hospitalar e ambulatorial estão estimados inicialmente em 122 (cento e vinte dois) usuários, sendo 52 (cinquenta e dois) titulares e 70 (setenta) dependentes, conforme especificado no quadro abaixo. Ressalvamos que o quantitativo indicado poderá variar para mais ou para menos, conforme o caso.

ABRANGÊNCIA: ESTADUAL (ESTADO DO PARA COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL)	ACOMODADAÇÃO: APARTAMENTO
FAIXAS ETÁRIAS	N.º BENEFICIÁRIOS
00 a 18 anos	32
19 a 23 anos	9
24 a 28 anos	3
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	13
39 a 43 anos	13
44 a 48 anos	12
49 a 53 anos	7
54 a 58 anos	15
59 em diante	15
Total	122

del



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



CONTRATO N.º 21/2011-CODEM

CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n.º 3534669- SEGUP/PA, do CPF n.º 120.968.062-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Passagem Santa Matilde, n.º 9, Bairro Castanheira, CEP 66.645-595, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 900010068-81, 2.ª via-SSP/CE, do CPF 456.493.243-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Dr. Francisco Araújo, n.º 185, Bairro Meireles, CEP 60181-580, e por seu Vice-Presidente, **CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 96009023938- 2.ª via-SSP/CE, do CPF n.º 368.999.413-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Beira Mar, n.º 4040, apto. 300, Bairro Meireles, CEP 60165-121, firmam o **CONTRATO N.º 21/2011-CODEM**, autuado sob o Processo 58781-19.10.2011-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2011-CPL/PMB/CODEM, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 49.268-A/2005-PMB e n.º 64.684/2010, além de outras legislações complementares, as quais amparam o contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO)**, atendendo às necessidades da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM**, consoante o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2011-CPL/PMB/CODEM, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**,





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM



conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição e/ou traslado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1- O serviço deverá ser feito de forma imediata, em **até 5 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, na **CODEM**, sito na Av. Nazaré 708, Nazaré, Belém – PA.

3.2 – O serviço a ser executado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto deste contrato, o preço mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e global, por doze meses, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4.2- No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito de forma integral até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente à data de entrada da fatura no protocolo da **CODEM**.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no edital respectivo.

6.2 – O objeto contratado, em desacordo com as disposições do contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, a mesma seja considerada viável.

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.1 – As modificações que implicarem aumento do preço pactuado na cláusula quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:



9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução dos serviços do objeto do Pregão pela **CONTRATADA** não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CODEM**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEM** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CODEM** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do serviço constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CODEM** ou a terceiros;

10.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4- Executar o serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5- A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL RESPECTIVO.

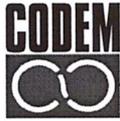
10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do serviço, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;



10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços, não executados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na reparação dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre o serviço já pago, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo serviço já realizado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2.110; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte de Recurso: 0200**. A partir de janeiro/2012, os recursos correrão no Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros-PJ, quando da aprovação do orçamento da CODEM.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será de doze meses, a contar de 1.01.2012 até 31.12.2012, podendo ser prorrogado, conforme determina a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 61, parágrafo único, da lei licitatória.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratados, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 01 janeiro de 2012

DONATILA DO PILAR COSTA NOGUEIRA
CONTRATANTE



JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA
CONTRATADA



CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Marina Gomes Rodrigues
RG: CPF: 028.913.282-72

2- Marina Gomes Rodrigues
Nome:
RG: 5815770.

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3. TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R. Del. Correia, 1.747, Centro (85)3521-7521
Tab. Bel. Ana Karina Lipa Linhares Loidola
Subst. Patricia Guimaraes Loidola
Reconheço por semelhança as firmas de:
CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JÚNIOR...
JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA...
que assinam pela Empresa:
HAPPY DA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.....
Em Test. da Verdade.
Caucaia-CE, 26 de dezembro de 2011.

Patricia Guimaraes Loidola
Tabela Substituta
Control: 9759505070591F70



Sana



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM



1.º T. A. AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM - E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPANTE).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO SANTOS PEGADO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 3341902-SSP/PA, CPF n.º 024.644.202-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Barreto, n.º 683, Bairro Umarizal, CEP 66.055-050, e a empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado, médico, inscrito no CRM-CE sob n.º 1397, de RG n.º 95024000236 2ª via SSP-CE e CPF n.º 367.228.638-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar n.º 3.500, apto 300, Bairro do Meireles, Fortaleza-CE, CEP. 60.165-121, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 21/2011-CODEM, autuado sob o Processo 2012/001292926-30.10.12-CODEM, oriundo do Processo 58781-19.10.2011-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo do contrato que termina em 31.12.2012, constante da cláusula décima quinta, será prorrogado, por mais noventa dias, com fulcro no Ofício de Transição n.º 086/2012, 27.11.12, da Coordenadoria Técnica do Processo de Transição de Governo, baseado no Decreto 71.353/PMB-29.10.12 e suas alterações, a contar de 01.01.2013 a 31.03.2013, sujeito à prorrogação, através de termos aditivos, a interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Por força deste instrumento, altera-se a cláusula quarta, combinada com a cláusula sétima do contrato, para reajustar o preço, considerando os seguintes fatores: 1) Índice de reajuste anual da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de 7,93%. 2) Impacto no aumento do rol de procedimentos da ANS (RN 262/2011) de 4,60%, dando um total de reajuste atuarial e incremento do rol de 12,89%. Assim o preço mensal originário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa para o preço mensal de R\$ 22.578,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais) e global, por noventa dias, para R\$ 67.734,00 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais).

Avenida Nazaré, 708 - CEP. 66040-143 - Belém-PA CGC 04977583/0001-66 Fones: 3084-0724; Fone/Fax 3084-0726
Email: faleconosco@codem.com.br

Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula sétima e décima quinta do contrato; a justificativa; o art. 52, II, art. art. 65 e § 8.º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este aditivo correrão no Projeto de Atividade: 2.110; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 0200. Obs.: As despesas, referentes ao período do próximo exercício financeiro de 2013, correrão na mesma dotação orçamentária, a quando da aprovação do orçamento da CODEM.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 28 de dezembro de 2012

José Antônio Santos Pegado
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS PEGADO
CONTRATANTE

↓
CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sônia de O. Pessoa
C.P.F 927.435.792-34

Marcia das Praças de Almeida
C.P.F 055712192-20

↓

[Handwritten signatures of witnesses]

Nº fls. 23
Nº Proc. 1309805
Data: 01.04.13
Ass: [assinatura]



Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém



2.º T. A. AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM – E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPANTE).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA**, brasileira, viúva, arquiteta/urbanista, portadora do RG n.º 2485836- SEGUP/PA, do CPF n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. José Bonifácio, Ed. Quinta D'Evora, apto. 1701, Bairro de São Brás, CEP 66.063-015, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado, médico, inscrito no CRM-CE sob n.º 1397, de RG n.º 95024000236 2ª via SSP-CE e CPF n.º 367.228.638-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar n.º 3.500, apto 300, Bairro do Meireles, Fortaleza-CE, CEP. 60.165-121, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 21/2011-CODEM**, autuado sob o Processo 2013/001309815-22.02.13-CODEM, oriundo do Processo 58781-19.10.11-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo do contrato que, de acordo com a cláusula primeira, do primeiro termo aditivo, terminaria em 31.03.2013, fica prorrogado por mais nove meses, a contar de 1.04.2013 a 31.12.2013, sujeito à prorrogação, através de termos aditivos, a interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço mensal da prestação de serviço objeto do contrato, em razão da redução do número de empregados e dependentes beneficiados, estimado em cento e oito, será de R\$ 20.343,71 (vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) e global, por nove meses, de R\$ 183.093,39 (cento e oitenta e três mil, noventa e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima quinta do contrato; cláusula primeira do primeiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.



[Assinaturas manuscritas]

Nº fls. 24
Nº Proc. 1309815
Data:
Ass: N. Apu



Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2013, consignada no projeto/atividade: 2110 operacionalização das ações administrativas; categoria despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0200; fundo: 999.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 1 de abril de 2013

Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA
CONTRATANTE

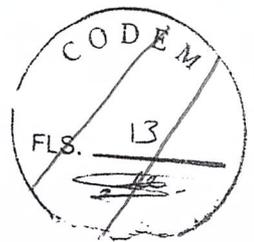
CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

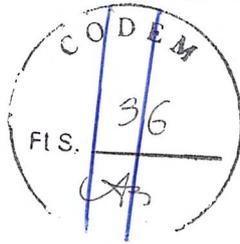
Antônia Benedita Brito Pontal
C.P.F 076.387.012-91

Wania das Graças de A. Alves
C.P.F 055712192-20





3.º T. A. AO CONTRATO N.º 21/2011-CODÉM



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODÉM - E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPANTE).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODÉM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA**, brasileira, viúva, arquiteta/urbanista, portadora do RG n.º 2485836- SEGUP/PA, do CPF n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. José Bonifácio, Ed. Quinta D'Evora, apto. 1701, Bairro São Brás, CEP 66.063-015, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 171427988 SSP/CE e CPF n.º 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 21/2011-CODÉM**, autuado sob o Processo 2013/001360682-16.10.2013-CODÉM, oriundo do Processo 58781-19.10.11-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo do contrato que, de acordo com a cláusula primeira do segundo termo aditivo, terminaria em 31.12.2013, fica prorrogado por mais doze meses, a contar de 01 de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito à prorrogação, através de termos aditivos, a interesse das partes, na forma da lei.

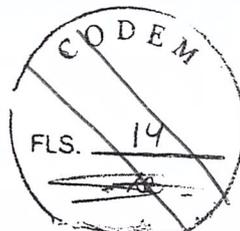
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Por força deste instrumento, altera-se a cláusula quarta combinado com a cláusula sétima do contrato, para reajustar o preço, considerando os seguintes fatores: 1) Mudança de Faixa Etária dos empregados e dependentes beneficiados; 2) Índice de reajuste atuarial e incremento do rol de 13,29%. Assim, o preço de R\$ 20.343,71 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos), passa para o preço mensal de R\$ 23.497,03 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos) e o valor global estimado, por doze meses, de R\$ 281.964,36 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima quinta do contrato; cláusula primeira do segundo termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

Handwritten signature and initials.



CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2014 quando da aprovação do orçamento da CODEM, consignada no projeto/atividade: 1710 operacionalização das ações administrativas; elemento de despesa: 3.3.90.39.00, tarefa a ser determinada de acordo com a nova gestão, fonte: 020000001, fundo: 999.

CLAÚSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 01 de janeiro de 2014

Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA
Diretora Presidente
CONTRATANTE

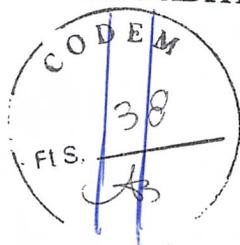
Gustavo Chaves Barros de Oliveira
GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wanderley Regina de O. Alencar
C.P.F 604.884.052-91

Sofia de Oliveira Pessoa
C.P.F 927.435.792-34

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM - E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPANTE).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2354700-2ª via SSP/PA, do CPF n.º 436.409.313-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, n.º 564 - Ed. Braz de Aguiar, 904 Bloco B, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, e a empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 171427988 SSP/CE e CPF n.º 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, firmam o QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 21/2011-CODEM, autuado sob o Processo 2014/001443734-06.11.2014-CODEM, oriundo do Processo 58781-19.10.11-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do contrato que, de acordo com a cláusula primeira, do terceiro termo aditivo, terminaria em 31.12.2014, fica prorrogado por mais doze meses, a contar de 31.12.2014 a 31.12.2015, sujeito à prorrogação, através de termos aditivos, a interessê das partes, na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

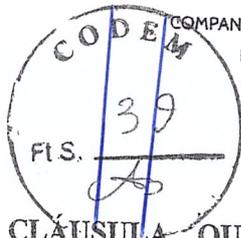
Por força deste instrumento, altera-se a cláusula quarta combinado com a cláusula sétima do contrato, a cláusula segunda do terceiro termo aditivo, para reajustar o preço, considerando os seguintes fatores: 1) Mudança de Faixa Etária dos empregados e dependentes beneficiados; 2) Índice de reajuste de 12,93%. Assim, o preço mensal passa a ser de R\$ 24.483,78 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais setenta e oito centavos) e o valor global estimado, por doze meses, de R\$ 293.805,36 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima quinta do contrato; cláusula primeira e segunda do terceiro termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2015 quando da aprovação do orçamento da CODEM, consignada no projeto/atividade: 2170 operacionalização das ações administrativas; elemento de despesa: 3.3.90.39.00, tarefa a ser determinada de acordo com a nova gestão, fonte: 020000001, fundo: 999.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM



4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 30 de dezembro de 2014

Claudia Cristina A. Macêdo
CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO
CONTRATANTE

Gustavo Chaves Barros de Oliveira
GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

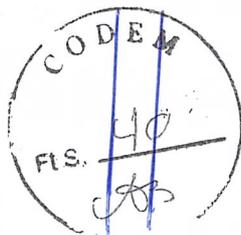
TESTEMUNHAS:

Wanderley Rion na de O. Almeida
C.P.F 601884052-91

[Signature]
C.P.F 228-913.282-72

[Signature]

MINUTA DO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM - E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPANTE).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM -, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 04977583/0001-66, com sede nesta cidade, na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66.040-143, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 3461407-SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Bernal do Couto, n.º 420, Ed. Genova Apto. 102, Bairro Umarizal, CEP n.º 66055-080, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-061, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2007002014082 SSP/CE e CPF n.º 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 21/2011-CODEM**, autuado sob o Processo 2015/001542960-CODEM, oriundo do Processo 58781-19.10.11-SEMAD, nas condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do contrato que, de acordo com a cláusula primeira, do quarto termo aditivo, terminaria em 31.12.2015, fica prorrogado por mais doze meses, a contar de 31.12.2015 a 31.12.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Por força deste instrumento, altera-se a cláusula segunda do quarto termo aditivo ao contrato n.º 21/2011 - CODEM, para reajustar o preço considerando os seguintes fatores:

- 1) Mudança de Caixa Etária dos empregados e dependentes beneficiados;
- 2) inclusão de novos beneficiários.
- 3) Índice de reajuste de 13,55%. Assim, o preço mensal passa a ser de R\$ 30.061,92 (trinta mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos) e o valor global estimado, por doze meses, de R\$ 360.743,04 (trezentos e sessenta mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

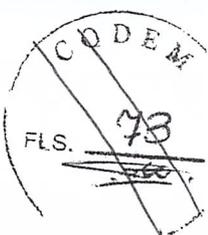
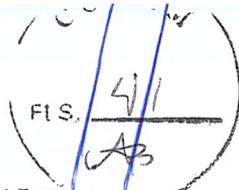
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo tem por fundamento jurídico a cláusula décima quinta do contrato; cláusula primeira e segunda do quarto termo aditivo; a justificativa; o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária/exercício 2016 quando da aprovação do orçamento da CODEM, consignada no Projeto Atividade: 2170 - operacionalização das ações administrativas. Elemento de Despesa: 31.3.90.39.00; Tarefa: 011 - Plano de Saúde; Fonte: 020000001, Fundo: 999.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM

MINUTA DO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011-CODEM

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

E, por serem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 26 de dezembro de 2015.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
Assinado digitalmente por ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
CPF: 096.729.312-04
Assinado digitalmente por ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
CPF: 096.729.312-04

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
CONTRATANTE

Eliana de Nazaré Chaves Uchoa
Diretora Presidente
CODEM

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Assinado digitalmente por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CPF: 096.729.312-04
Assinado digitalmente por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CPF: 096.729.312-04

TESTEMUNHAS:

Aurilene Costa da Silva
CPF: 096.729.312-04

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Aurilene Costa da Silva
Gerente Administrativa de Contratos
CPF N.º 574.751.993-04

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2011

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 21/2011 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
HOSPITALAR QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM
- E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM** –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-135, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 3461407- SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Bernal do Couto, n.º 420, Ed. Genova Apto. 102, Bairro Umarizal, CEP n.º 66055-080 e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 171427988 SSP/CE e CPF n.º 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, têm justo e contratado celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º **21/2011-CODEM**, autuado sob o Processo 2016/001651499-CODEM, oriundo do Processo 58781-19.10.11-SEMAD, nas condições e cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O aditivo tem por fundamento legal a Cláusula Décima Quinta do contrato n.º 21/2011 - CODEM, Cláusulas Primeira e Segunda do Quinto Termo Aditivo, a proposta da **CONTRATADA**, a justificativa, a Decisão da Diretoria Executiva n.º 18.473, do dia 1º de dezembro de 2016, o art. 57, parágrafos 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações; e demais normas legais contidas na cláusula do fundamento legal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste no percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Por força deste instrumento, altera-se a cláusula segunda do quinto termo aditivo ao contrato n.º 21/2011 – CODEM, para reajustar o preço no percentual de 10% (dez por cento). Assim, o preço mensal passa a ser de R\$36.822,42 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) e o valor global estimado, por doze meses, de R\$ 441.869,04 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub-Ação: 002 – Realização das Ações Contratuais Administrativas de Gestão.

Tarefa: 009 – Plano de Saúde;
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00;
Fonte 020000001.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual, iniciado em 01.01.2012, foi estendido, mediante seus quinto termos aditivos, até 31.12.2016, esgotando o limite legal de sessenta meses. Entretanto, como o novo processo licitatório para a contratação dos mesmos serviços se encontra em andamento, e não podendo os empregados da **CONTRATANTE** e seus dependentes ficarem descobertos do plano assistencial médico-hospitalar, aproveitam-se as partes contratantes do permissivo do § 4.º do art. 57 da lei das licitações, para prorrogarem o contrato, a contar de 01.01.2017 até 31.12.2017, com a possibilidade de ser rescindido, por ocasião da aprovação do novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato e dos demais termos aditivos, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para a sua eficácia, este aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, que será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o aditivo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 2016

ELIANA DE
NAZARE
CHAVES
UCHOA:38333
520197

Assinado de forma digital por
ELIANA DE NAZARE CHAVES
UCHOA:38333520197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR PRONOVA,
cn=ELIANA DE NAZARE CHAVES
UCHOA:38333520197
Dados: 2017.01.02 09:56:30 -03'00'

CIA DE
DESENVOLV E
ADM DA AREA
METROPOLITANA
DE
B:0497758300016
6

Assinado de forma digital por CIA
DE DESENVOLV E ADM DA AREA
METROPOLITANA DE
B:04977583000166
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJA1, ou=AR PROCERTI,
cn=CIA DE DESENVOLV E ADM
DA AREA METROPOLITANA DE
B:04977583000166
Dados: 2017.01.25 14:21:17 -03'00'

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
CODEM
CONTRATANTE

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
HAPVIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.: